

 CARTÓRIO GAMA	CHECKLIST	Revisão: 06 Data: 17/09/2025 Página: 1 de 2
	PROCESSO DE CASAMENTO NOIVO(A) ESTRANGEIRO	Classificação: Uso Público

Sendo um dos noivos ESTRANGEIRO e não fale a língua portuguesa, o mesmo deverá estar acompanhado de um Tradutor Público Juramentado, matriculado na Junta Comercial, portando o original da Carteira de Registro no respectivo órgão. Além disso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

Estrangeiro Solteiro Maior de 18 anos	• Certidão de nascimento apostilada ou legalizada no país de origem da certidão; • Declaração de estado civil e não impedimento para o casamento fornecida e legalizada no país de origem da certidão do (a) nubente; • CPF regularizado no Brasil; • Passaporte (original) contendo último visto de entrada no Brasil; • Certidão da Polícia Federal (comprovação de que o estrangeiro (a) está em situação regular no país, ou seja, com visto válido de turista); • Certidão de Antecedentes Criminais de ambos os noivos (válido somente documento retirado na Sede da Policial Federal); • Comprovante de residência (água, luz, telefone Fixo) em nome (DOS DOIS NOIVOS). Caso não tenham em seus nomes, será necessário fazer a declaração de residência para (CADA UM DOS NOIVOS) e apresentar com firma reconhecida do declarante; • Dados dos pais de ambos (naturalidade, nacionalidade, nascimento e endereço).
Estrangeiro Divorciado	• Certidão do casamento anterior constando a averbação do divórcio (original) e cópia do processo da partilha dos bens do casal, cópia do processo de separação e divórcio (petição, sentença e trânsito em julgado) OU cópia da Escritura de Separação e Divórcio feita em Cartório (Lei 11.441/2007); • Certidão de nascimento com livro, folha e termo ou documento oficial (cédula especial de identidade, passaporte com visto ou atestado consular); • Petição, sentença e trânsito em julgado ou certidão de homologação da Vara de Família. Ressalta-se que aquele (a) que não apresentar a documentação citada, casar-se-á sob o Regime de Separação Obrigatória de Bens, nos termos dos artigos 1581, c/c 1523, III, c/c 1641, I, todos do Código Civil; • CPF regularizado no Brasil; • Passaporte (original) contendo último visto de entrada no Brasil; • Certidão da Polícia Federal (comprovação de que o estrangeiro (a) está em situação regular no país, ou seja, com visto válido de turista); • Certidão de Antecedentes Criminais de ambos os noivos (válido somente documento retirado na Sede da Policial Federal); • Comprovante de residência (água, luz, telefone Fixo) em nome (DOS DOIS NOIVOS). Caso não tenham em seus nomes, será necessário fazer a declaração de residência para (CADA UM DOS NOIVOS) e apresentar com firma reconhecida do declarante; • Dados dos pais de ambos (naturalidade, nacionalidade, nascimento e endereço).
Estrangeiro Viúvo	• Certidão do Casamento anterior e Certidão de Óbito do cônjuge falecido, sendo ambas legalizadas no País de Origem da Certidão; • Certidão de nascimento legalizada no país de origem da certidão, caso na certidão de casamento não faça menção aos nomes dos pais do (a) nubente ou seu local de nascimento; • Petição, sentença e trânsito em julgado ou certidão de homologação da Vara de Família. Ressalta-se que aquele (a) que não apresentar a documentação citada, casar-se-á sob o Regime de Separação Obrigatória de Bens, nos termos dos artigos 1581, c/c 1523, III, c/c 1641, I, todos do Código Civil; • CPF regularizado no Brasil;

 CARTÓRIO GAMA	CHECKLIST		Revisão: 06 Data: 04/08/2025 Página: 2 de 2
	PROCESSO DE CASAMENTO NOIVO(A) ESTRANGEIRO		Classificação: Uso Público

	• Passaporte (original) contendo último visto de entrada no Brasil; • Certidão da Polícia Federal (comprovação de que o estrangeiro (a) está em situação regular no país, ou seja, com visto válido de turista); • Certidão de Antecedentes Criminais de ambos os noivos (válido somente documento retirado na Sede da Policial Federal); • Comprovante de residência (água, luz, telefone Fixo) em nome (DOS DOIS NOIVOS). Caso não tenham em seus nomes, será necessário fazer a declaração de residência para (CADA UM DOS NOIVOS) e apresentar com firma reconhecida do declarante; • Dados dos pais de ambos (naturalidade, nacionalidade, nascimento e endereço);
Testemunhas	02 (duas) testemunhas conhecidas maiores de 18 anos deverão acompanhar os noivos no ato da entrada do processo, portando documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho originais) ou equivalente, que devem ser previamente indicadas pelos noivos e poderão ser, ou não, as mesmas que assinaram no processo de habilitação. Obs.: Não pode ser pai ou mãe dos noivos.
Etapas do Casamento	1. O casal deve preencher o requerimento (deles e das testemunhas) e reunir os documentos exigidos. Um dos noivos pode entregar tudo no cartório. 2. O cartório analisa os documentos e, se estiverem corretos, agenda a assinatura do processo e o pagamento das taxas. 3. No dia agendado, noivos e testemunhas comparecem para a cerimônia e assinatura do termo de casamento.
Regime de bens	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS: Somente os bens adquiridos após o casamento ficarão pertencendo ao casal. (não é obrigatória escritura pública de pacto antenupcial). COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS: Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal. (É necessária a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial, em Tabelionato de Notas). SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS: Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento. (É necessária a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial, em Tabelionato de Notas). PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS: Bens são separados durante o casamento, mas em caso de separação, dividem os adquiridos no período. (É necessária a lavratura de escritura pública de pacto antenupcial, em Tabelionato de Notas).
Prazo	• Os noivos podem dar entrada no processo de casamento de 15 a 90 dias antes da data desejada, se toda a documentação estiver completa e houver disponibilidade na agenda do cartório. Se houver pendência de documentos, o prazo dependerá da complementação desses documentos.

NOTA GENÉRICA:

NOTA: Todos os documentos devem ser apresentados em sua **via original** no cartório. Será aceita a apresentação em **formato eletrônico**, desde que seja possível a validação da sua autenticidade (ex.: CNH digital).

Embasamento legal - Arts. 67 ao 69, da Lei 6.015/73 e Arts. 629 ao 640 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, Atualizado até o Provimento nº 165/2025, Art. 226, §1º, da Constituição Federal/1988.